



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - **PBPREV**.
Aposentadoria compulsória, com
proventos proporcionais ao tempo de
contribuição. Legalidade. Registro ao
ato.*

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -04019/14

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-02980/13.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: **Aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.**
 - 3.2. Beneficiário: **ANTÔNIO VITAL DO RÊGO**
 - 3.3. Cargo: **Professor Titular.**
 - 3.4. Idade na data do ato: **70 anos (fls. 05).**
 - 3.5. Lotação: **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB.**
 - 3.6. Matrícula: **120.600-1.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: **Aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.**
 - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
 - 4.3. Ato e data: **Portaria-A- Nº 0697 de 29/08/2005 (fls. 32).**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do 02 de Setembro de 2005 (fls. 33).**
05. Relatório da Auditoria: **Em seu relatório de (fl. 40/41), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria-A- Nº 0697.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor ANTÔNIO VITAL DO RÊGO, formalizado pela Portaria-A- Nº 0697 de 29/08/2005 (fls. 32).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor ANTÔNIO VITAL DO RÊGO, formalizado pela Portaria-A- Nº 0697, constante às fls. 32, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 09 de setembro de 2014.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal